



PMI/RJ
PROCESSO nº 2414/2023
Rubrica HC Fls. 315

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 119/2023 - Processo Administrativo nº 2414/2023 - Objeto: AQUISIÇÃO DE PULVERIZADORES ELÉTRICOS E ATOMIZADORES COSTAIS para atender o Departamento de Vigilância de Vetores e Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí.

Prezada Pregoeira,

Em resposta ao *Despacho do Processo nº 2.414/2023 fls 344 de 12/12/2023*, principalmente no tocante aos aspectos técnicos exigidos por lei, podemos antecipar que a especificação do objeto respeitou rigorosamente os critérios técnicos recomendados pelo *Ministério da Saúde* para aquisição desses equipamentos segundo seus fins específicos, conforme detalhado no *Estudo Técnico Preliminar (ETP)* nos autos do processo (folhas 7 a 26) em questão, e

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde também recomendada para atividades de controle vetorial, bloquear a transmissão em situações de surtos e epidemias de arboviroses com a aplicação espacial de inseticidas, como última alternativa a ser realizada, e sempre associada ao controle mecânico e educação em saúde, numa perceptiva de controle integral do vetor transmissor na sua fase alada;

CONSIDERANDO que nos casos específicos de controle vetorial com aplicação espacial de inseticida recomendado pelo Ministério da Saúde, principalmente a *Ultra Baixo Volume (UBV)*, com nebulizadores costais, a eficiência desta tecnologia depende fundamentalmente da observação de uma série de fatores, tais como: *controle de qualidade das gotas; horário de aplicação; regulagem de vazão; velocidade e manutenção dos equipamentos; entre outros*, que não devem ser negligenciados.

CONSIDERANDO que a aplicação residual de inseticidas, consiste principalmente na pulverização de inseticidas em paredes ou outras superfícies, utilizando equipamentos costais que deixam uma determinada quantidade de inseticida por metro quadrado e essa metodologia é utilizada para o controle de *Aedes aegypti* em situações específicas como o tratamento perifocal nos pontos estratégicos existentes no território de atuação do profissional de saúde;

CONSIDERANDO que a especificação do objeto de licitação, mencionado nos autos no anexo do *Termo de Referência* (folha 129), está rigorosamente descrito de acordo com as recomendações técnicas para alcance pleno do trabalho fim, bem como, segundo os manuais e diretrizes do Ministério da Saúde, na especial atenção para evitarmos quaisquer prejuízo e/ou evento adverso a saúde dos trabalhadores envolvidos na operação desses equipamentos costais



PMI/RJ
PROCESSO nº 2414/2023
Rubrica *hc* Fls. *3/16*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE


(pulverizador/atomizador), durante o exercício da aplicação de produtos químicos no controle vetorial;

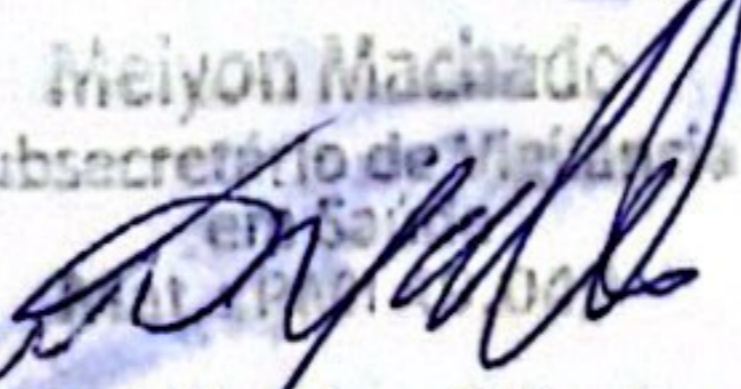
CONSIDERANDO que, segundo o *Tribunal de Contas da União (TCU)*, a definição conceitual do objeto de licitação deve indicar, de modo sucinto, preciso, suficiente e claro, o meio pelo qual uma necessidade da Administração deverá ser satisfeita, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição; e

CONSIDERANDO que, segundo o Estudo Técnico Preliminar nos autos do processo em questão, a especificação do objeto observou rigorosamente as orientações dos códigos de materiais presentes no *Catálogo de Materiais e Serviço (CATMAT/CATSER)* disponibilizado pelo Ministério da Economia (Sede – Brasília), garantindo que as descrições dos objetos correspondam àqueles elementos essenciais do produto, sem maiores riscos à limitação indevida da competição e atendendo plenamente o objetivo técnico final de seu devido uso operacional.

Informamos que o produto a ser entregue pela concorrente deve respeitar **RIGOROSAMENTE** a descrição total do anexo do *Termo de Referência (folha 129)* nos autos do processo em questão, caso contrário, as recomendações sobre o uso dessa metodologia no controle vetorial e o bom êxito dessa atividade estará prejudicado nos seus aspectos técnicos operacionais e impactando negativamente nos indicadores *entomo-epidemiológico* do município de Itaboraí, **portanto com relação ao item nº 2 PULVERIZADOR COSTAL ELÉTRICO** o produto ofertado pela empresa SANIGRAN LTDA NÃO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

Itaboraí, 13 de dezembro de 2023.


Adriano de Paula Pereira
Mat. SIAPE 1427409
Diretor DVVZ


Melyon Silyeira Machado
Subsecretário de Vigilância em Saúde
Mat. PMI 49.049



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 02414/2023

Rubrica: J Fl. 347

PROCESSO N° 2414/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASS.: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ÉPICO COMÉRCIO DE RODUTOS SANEANTES LTDA.

1. Trata-se de processo administrativo, que visa aquisição de pulverizadores elétricos e atomizadores costais.

2. **CONSIDERANDO,** o Recurso interposto pela licitante ÉPICO COMÉRCIO DE RODUTOS SANEANTES LTDA, dou ciência do relatório técnico às fls. 345 a 346, da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, proferida nos autos do processo em epígrafe.

Pelo tudo exposto, remete-se D. Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, para ciência e o prosseguimento com as cautelas de praxe.

Itaboraí, 28 de dezembro de 2023.

CARLOS J. A. SILVA

ASSESSORIA GERAL

Matrícula n.º 45.739